



End. Câmara R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,
Centro, Sarzedo - Minas Gerais - CEP 32.450-000
CNPJ: 02.306.182/0001-59
Tel.: (031) 3577-8393 / Fax: 3577-8000
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br



CONTRATO Nº 23/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DE CAMERAS DE VIGILANCIA QUANDO SOLICITADO, ALEM DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO, VINCULADO A CONTRATAÇÃO DIRETA 11/2017, PA 43/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.306.182/0001-04, com sede à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, n.º 199, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Antônio de Almeida, doravante denominada **CÂMARA**, e a empresa **RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616**, localizada à Rua Minas Gerais, nº 283 - Bairro Filadélfia, Betim/MG - CEP: 32.670-020, inscrita sob o CNPJ: 27.873.178/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Administrativo n.º 43/2017**, ajustam e contratam o seguinte:

I - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DE CAMERAS DE VIGILANCIA QUANDO SOLICITADO, ALEM DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO**. (Conforme ordem de fornecimento em anexo), nas instalações do cliente, situadas na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG.

Ite m	Quant.	Especificação	Vr. Un.	Total
01	12	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
02	05	CAMARA DIGITAL INFRA VERMELHO (TECVOZ)	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
03	01	DVR GRAVADOR 16 CANAIS (TECVOZ)	R\$ 940,00	R\$ 940,00
TOTAL:				R\$ 3.970,00 (TRES MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

Parágrafo Único - A dotação Orçamentária utilizada pela Câmara Municipal de Sarzedo para pagamento da prestação de serviços do objeto contratado é:

Dotação: 0102 0103101011.002 449052 - Ficha: 05
0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 19
0102 0103101012.003 339030 - Ficha: 15

II - O preço ou contra prestação será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices IGP-M/F GV, sendo observado um período ate 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir a quantidade mencionada do objeto contratado, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;

III - A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

IV - O objeto da prestação dos serviços, ora avençados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

V - A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, sendo ela uma não ativação do sistema ou uma quebra do equipamento intencionalmente.
- B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços, lembrando que a contratada fará testes de conexão do sistema diariamente.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à contratada oficialmente.
- D) Falha atraso ou falta de atendimento por parte dos órgãos e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

VI - A prestadora de serviços, pelo prazo do contrato até 31 de dezembro de 2017, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema de câmeras, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário de 8:15 às 16:45 de segunda à sexta-feira.

VII - A contratada não cobrará a taxa de deslocamento de veículo quando houver necessidade da presença de técnico especializado para constatação de eventuais defeitos que proceder.

VIII - O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento de câmeras.

IX - Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

- A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, sendo que para estes serviços não será cobrada taxa de deslocamento.

X - As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A contratada poderá sub-contratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou manutenção, desde que com consentimento da Contratante, ficando obrigado, neste caso, pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela contratada.

XI - O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo até 31 de dezembro 2017.

- A) Na sua vigência, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

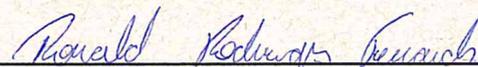
XII - As partes, em comum acordo, elegem o Foro comarca de Ibité/MG, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, **DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.**

Sarzedo, em 07 de junho de 2017.



**MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - Contratante**



**RONALD RODRIGUES FERNANDES
RONALD RODRIGUES FERNANDES 06549421616 - Contratada**



**ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES - OAB 135.248
PROCURADOR JURÍDICO**

TESTEMUNHAS:  _____